



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Lei Complementar Nº.: 022 de 31 de dezembro de 2009

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Teixeira, estabelece normas de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências”.

O povo do Município de Teixeira, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Magistério, no âmbito do Poder Executivo Municipal destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.~~

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo Municipal destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público. *(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)*

~~**Parágrafo Único** São considerados profissionais do magistério aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.~~

Parágrafo Único – São considerados Profissionais da Educação Básica aqueles que desempenham as atividades de docência, apoio pedagógico, assistência ao educando, apoio administrativo, apoio técnico-pedagógico, apoio técnico-administrativo, direção, assessoramento, acompanhamento e normatização do sistema educacional exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional. *(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)*



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

~~**Art. 2º** - O regime jurídico dos servidores enquadrados neste Plano é o estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério do Município de Teixeira.~~

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores enquadrados neste Plano é o Estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teixeira. (Alterado pela Lei Complementar 090/2019)

~~**Art. 3º** - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Educação Básica Municipal, tem por objetivos:~~

Art. 3º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica Municipal, tem por objetivos: (Alterado pela Lei Complementar 090/2019)

- I – estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico profissional dos servidores;
- II – criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- III – garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;
- IV – assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;
- V – assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

~~**Art. 4º** - Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras:~~

~~I – Nível Médio Completo – NM;~~

~~II – Nível Superior – NS.~~

Art. 4º - Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras: (Alterado pela Lei Complementar 090/2019)

I – Nível Fundamental Completo – NFC;

I – Nível Médio Completo - NM;

II – Nível Superior – NS.

Art. 5º - A Educação Básica pública no Município de Teixeira será exercida em consonância com os planos, programas e projetos desenvolvidos e contempla as atividades



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

de docência, apoio pedagógico, assistência ao educando, direção, assessoramento, acompanhamento e normatização do sistema educacional.

Art. 6º - A estruturação das carreiras dos Profissionais de Educação Básica tem como fundamentos:

I – a valorização do profissional da educação, observados:

- a) a unicidade do regime jurídico;
- b) a manutenção de sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ascensão na carreira;
- c) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor;
- d) a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;
- e) a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o grau e a classe em que o servidor esteja posicionado na carreira;

II – a humanização da educação pública, observada a garantia de:

- a) gestão democrática da escola pública;
- b) oferecimento de condições de trabalho adequadas;

III – o atendimento ao Plano Decenal da Educação Pública Municipal e, em cada unidade escolar, aos respectivos planos de desenvolvimento pedagógico e institucional;

IV – a avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de progressão, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.

~~**Art. 7º** – Os servidores do quadro do magistério serão lotados:~~

- ~~a) **Professor** – Nas unidades escolares da rede municipal de ensino;~~
- ~~b) **Especialista em Educação** – No órgão central da Secretaria Municipal de Educação.~~

Art. 7º - Os servidores do quadro do Magistério e do Ensino serão lotados conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teixeira. (Alterado pela Lei Complementar 090/2019)



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

~~**Art. 8º** – A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo somente serão permitidas conforme disposto no Estatuto do Magistério do Município de Teixeira.~~

Art. 8º - A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo somente serão permitidas conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teixeira. *(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)*

~~**Art. 9º** – A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras de que trata esta Lei para órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, nos termos da legislação vigente.~~

Art. 9º - A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras de que trata esta Lei para órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, para adjunção ou disposição, nos termos da legislação vigente. *(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)*

Art. 10 – O ocupante de cargo de carreira instituída por esta Lei atuará na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, nas unidades escolares e/ou em programas de educação vinculados e coordenados por outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do Município.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO MAGISTÉRIO

Art. 11 – O Magistério Público Municipal de Teixeira reger-se-á pelos seguintes princípios, diretrizes e valores:

- I – respeito aos direitos humanos;
- II – igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- III – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- IV – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- V – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VI – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VII – gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VIII – valorização do profissional da educação escolar;
- IX – gestão democrática do ensino público, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da legislação dos sistemas de ensino;
- X – garantia do padrão de qualidade;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

XI – valorização da experiência extra-escolar;

XII – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI

Art. 12 – Para efeito deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, considera-se:

I – **Avaliação de Desempenho** – Procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira.

II – **Cargo Público** – Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento determinado pago pelos cofres públicos municipais.

III – **Cargo Público Efetivo** – Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.

IV – **Cargo Público em Comissão** – Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais e provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

V – **Classe** – Conjunto de cargos com a mesma denominação, com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade, e o mesmo nível de escolaridade, indicado na Tabela de Vencimentos em algarismo romano.

VI – **Demissão** – Penalidade decorrente da prática de ilícito administrativo, que tem por objetivo desligar o servidor dos quadros do funcionalismo.

VII – **Enquadramento** – Ajustamento do servidor no Cargo, Classe e Grau, de conformidade com as condições e requisitos especificados para o mesmo.

VIII – **Especialista em Educação** – Titular de cargo de especialista em educação básica, da carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte direto à docência;

IX – **Exercício Efetivo** – Período de trabalho contínuo do servidor na Administração Municipal, ou quando à disposição de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste.

X – **Exoneração** – Ato administrativo de dispensa do servidor que ocorre a pedido ou ex ofício de conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores do Município.

XI – **Faixa de Vencimentos** – Conjunto de graus dentro de cada classe de vencimentos.

XII – **Função Pública** – Posto oficial de trabalho na Administração Municipal provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público.

XIII – **Grau** – Posicionamento do vencimento em cada classe, organizado na horizontal, em ordem crescente, indicado por letras, para todos os cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- XIV – **Interstício** – Lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor de cargo de provimento efetivo se habilite à progressão horizontal.
- XV – **Lotação** – Ato administrativo que determina o local de trabalho dos servidores do quadro de provimento efetivo da Administração Municipal.
- XVI – **Nível** – Grau de escolaridade necessário para provimento do cargo.
- XVII – **Nomeação** – Ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão.
- XVIII – **Professor** – Profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes.
- XIX – **Quadro Geral** – Conjunto que indica em seus aspectos qualitativos e quantitativos a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades da Administração Municipal.
- XX – **Recrutamento Amplo** – Forma de provimento de cargo comissionado que pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo ou pessoa estranha ao quadro de servidores da Administração Municipal.
- XXI – **Recrutamento Limitado** – Forma de provimento de cargo comissionado que só pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo da Administração Municipal.
- XXII – **Regência** – O conjunto de atividades exercidas pelo professor no desenvolvimento de conteúdos das matérias do currículo pleno da educação Infantil e do Ensino Fundamental, sob a forma de atividades, área de estudo ou disciplina;
- XXIII – **Remuneração** – Retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e das vantagens.
- XXIV – **Servidor Público** – Toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Direta e Indireta do Município de Teixeira.
- XXV – **Símbolo** – Posicionamento do cargo comissionado, definindo-lhe o vencimento a que se identifica com o respectivo código.
- XXVI – **Tabela de Vencimentos** – Conjunto organizado de classes e graus de retribuição pecuniária fixa, adotado pelo Poder Executivo Municipal.
- XXVII – **Turno** – Período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;
- XXVIII – **Turma** – O Conjunto de alunos sob a regência de um ou mais professores, assistindo às mesmas aulas em um mesmo espaço físico delimitado;
- XXIX – **Vantagem Pessoal** – Conjunto de adicionais de remuneração de natureza pecuniária de caráter individual, concedida mediante assunção de direitos previstos em lei.
- XXX – **Vencimento** – Retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DOS CARGOS

~~Art. 13 – São requisitos básicos para provimento de cargo público:~~



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- ~~I – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;~~
- ~~II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;~~
- ~~III – nacionalidade brasileira;~~
- ~~IV – gozo dos direitos políticos;~~
- ~~V – regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;~~
- ~~VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo, conforme estabelecido no Anexo III desta Lei;~~
- ~~VII – aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial, nos termos do Estatuto dos Servidores do Magistério.~~
- ~~VIII – idoneidade moral, comprovada mediante Atestado de Bons Antecedentes;~~
- ~~IX – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.~~

Art. 13 - São requisitos básicos para provimento de cargo público: *(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)*

- I - aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;
- II - ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português na forma da Lei.
- III - gozo dos direitos políticos;
- IV - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- V - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VI - idade mínima de dezoito anos;
- VII - aptidão física e mental;
- VIII - atendimento às condições especiais previstas para determinados cargos;
- IX - habilitação em concurso público, salvo quando se tratar de cargo para o qual a lei assim não o exija;
- X - idoneidade moral, comprovada mediante Atestado de Bons Antecedentes;
- XI - habilitação profissional exigida.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em Lei e/ou previstos no Edital do concurso.

~~**Art. 14** - Às pessoas portadoras de deficiência serão reservadas vagas no percentual estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teixeira e no Edital do Concurso, e estas terão direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.~~

Art. 14 - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas até 20% (vinte por



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

cento), observado o mínimo de 5% (cinco por cento), das vagas oferecidas por cargo. (Alterado pela Lei Complementar 090/2019)

Art. 15 – Os provimentos dos cargos integrantes do Anexo II desta Lei serão autorizados por ato do Prefeito Municipal, mediante solicitação dos órgãos públicos municipais, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes e o provimento não implique em excesso de gasto com pessoal.

Parágrafo Único – Deverão constar dessa solicitação:

- I – denominação e vencimento do cargo;
- II – quantitativo dos cargos a serem providos;
- III – justificativa para solicitação do provimento;
- IV – relatório do impacto da despesa na folha de pagamento e no orçamento geral;
- V – indicação da dotação orçamentária.

CAPÍTULO V DO CONCURSO PÚBLICO

~~**Art. 16** – O ingresso no Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras das diversas áreas da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Teixeira, dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo ser utilizadas também provas práticas.~~

Art. 16 – O ingresso no Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Teixeira, dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo ser utilizadas também provas práticas. (Alterado pela Lei Complementar 090/2019)

§ 1º - O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§ 3º - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

~~§ 4º - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, e só se efetivará após prévia inspeção médica oficial.~~

§ 4º - O candidato aprovado dentro do limite de vagas previstas, durante o prazo de validade do certame, tem direito subjetivo a nomeação para o cargo a que concorreu e foi habilitado, respeitando a ordem de classificação dos candidatos e após prévia inspeção médica. (Alterado pela Lei Complementar 090/2019)

Art. 17 – Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, principalmente, o princípio da publicidade.

Parágrafo Único – Do Edital do concurso deverão constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

- I – o número de vagas existentes;
- II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas e indicação bibliográfica;
- III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV – os critérios de avaliação dos títulos, se aplicável;
- V – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
- VI – o nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente.
- VII – a carga horária de trabalho;
- VIII – o vencimento básico do cargo.

Art. 18 – Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

~~**Art. 19** – O servidor aprovado em concurso público e nomeado para o cargo, será efetivado após 03 (três) anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, com base em critérios estabelecidos por ato próprio do Executivo Municipal, observados os fatores constantes do artigo 75 desta Lei.~~

Art. 19 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os fatores constantes do Artigo 76 desta Lei. (Alterado pela Lei Complementar 090/2019)



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 20 – Os cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, quanto à forma de provimento, são classificados em:

- I – Cargos de Provimento Efetivo;
- II – Cargos de Contratação Temporária;
- III – Cargos de Provimento em Comissão.

CAPITULO VI DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 21 – Os cargos de natureza efetiva constantes desta Lei serão providos:

- I – por enquadramento dos atuais servidores titulares de cargos efetivos na Prefeitura;
- II – por nomeação, precedida de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Art. 22 – Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo II.

Art. 23 – O provimento dos cargos efetivos deverá ser feito com rigorosa observância dos requisitos básicos e específicos indicados nesta Lei, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito o ato de nomeação, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar ou complementar as atribuições dos cargos efetivos, por Lei específica devidamente justificada, sempre que for necessário, para adequar as respectivas atribuições à necessidade pública e/ou à dinâmica econômica, tecnológica, social ou legal.

Art. 24 – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, conforme disposto no artigo 41, § 3º da Constituição Federal.

Art. 25 – Ficam criados no quadro de provimento efetivo das carreiras da área de Educação do Município de Teixeira os cargos constantes do Anexo I desta lei.

CAPÍTULO VII DOS CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 26 – Nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal fica a Administração Municipal autorizada a contratar por excepcional interesse público.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – Para atender às necessidades de substituições de servidores em gozo de licença e criação de novas unidades, poderão ser contratados servidores por tempo determinado, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 27 – Além daqueles previstos no artigo 37 da Constituição Federal, são cargos de contratação temporária todos aqueles necessários à implantação e implementação de programas especiais, cujos recursos sejam provenientes de convênios, ajustes ou acordos firmados pelo Município com os Governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único – Os cargos de contratação temporária e seus respectivos vencimentos para atendimento aos convênios firmados entre os Governos Municipal, Estadual e Federal serão especificados em lei própria.

Art. 28 – Na hipótese de extinção dos programas, convênios, acordos e ajustes os respectivos cargos serão automaticamente extintos e os contratos vigentes encerrados, garantindo os direitos gerados até a data de sua vigência, nos termos da respectiva lei.

CAPÍTULO VIII DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

~~Art. 29 – Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, entre pessoas de reconhecida capacidade profissional e/ou entre titulares de cargos de provimento efetivo na Prefeitura.~~

Art. 29 - Os cargos de Direção e Vice-Direção de Escolas serão providos por meio de eleição, com a participação da comunidade escolar por meio de votação. *(Alterado pela Lei Complementar 053/2012)*

Parágrafo Único. Só poderão ser candidatos os servidores concursados que integram o Quadro do Magistério do Município de Teixeira. *(Criado pela Lei Complementar 053/2012)*

Art. 30 – As descrições e especificações dos cargos de provimento em comissão encontram-se estabelecidas nesta Lei. *(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)*

~~Art. 31 – O servidor efetivo que perder a designação do cargo em comissão voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.~~

Art. 31 - Para a Direção das Escolas, exige-se Licenciatura Plena em Pedagogia ou áreas afins - Normal Superior, desde que possua especialização em Gestão Escolar ou Inspeção Escolar e para o cargo de Vice-Diretor exige-se qualquer graduação na área de educação. *(Alterado pela Lei Complementar 053/2012)*



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

~~Art. 32 – São de provimento em comissão os cargos de:~~

- ~~I – Diretor de Escola I;~~
- ~~II – Diretor de Escola II;~~
- ~~III – Vice Diretor de Escola I;~~
- ~~IV – Vice Diretor de Escola II.~~

Art. 32 – São de provimento em comissão os cargos de: *(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)*

- I – Assessor Educacional;
- II – Diretor Escolar I;
- III – Diretor Escolar II;
- IV – Vice-Diretor.

~~**Art. 33** – Os cargos de Diretor de Escola I, Diretor de Escola II e Vice Diretor de Escola I e Vice Diretor de Escola II têm suas cargas horárias estabelecidas no Anexo VII, desta Lei.~~

Art. 33 – Os cargos de Assessor Educacional, Diretor Escolar I, Diretor Escolar II e Vice Diretor I têm suas cargas horárias estabelecidas no Anexo XI, desta Lei. *(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)*

~~Art. 34 – O Secretário Municipal de Educação tem seus subsídios fixados em parcela única, através de Lei Municipal específica, em conformidade com o artigo 37, X e o artigo 39, § 4º da Constituição Federal.~~

Art. 34 - As escolas que tiverem até 125 (cento e vinte e cinco) alunos serão administradas por um Diretor, enquanto as escolas que tiverem acima de 125 (cento e vinte e cinco) alunos e dois ou três turnos serão administradas por um Diretor e um Vice-Diretor, conforme escalonamento: *(Alterado pela Lei Complementar 053/2012)*

- I**- Diretor de Escola I-Escolas com até 125 (cento e vinte e cinco) alunos e 1 Turno;
- II** - Diretor de Escola II - Escolas com mais de 125 (cento e vinte e cinco) alunos e 2 ou 3 Turnos;
- III** - Vice-Diretor de Escola I - Escolas com mais de 125 (cento e vinte e cinco) alunos e 2 Turnos;
- IV** - Vice-Diretor de Escola II - Escolas com mais de 125 (cento e vinte e cinco) alunos e 3 Turnos.

~~Art. 35 – As descrições e especificações dos cargos de provimento em comissão encontram-se estabelecidas nesta Lei.~~

Art. 35 - Os Diretores e Vice-Diretores eleitos pela comunidade escolar e nomeados pelo



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Prefeito Municipal terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição e caso não haja nenhuma chapa interessada em se inscrever será permitida a recondução. *(Alterado pela Lei Complementar 053/2012)*

Parágrafo único. Em caso de vacância do Diretor, antes do término do mandato o seu Vice-Diretor assumirá o cargo, caso não haja vice-diretor assumirá o Professor com mais tempo de exercício na referida escola, até que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, seja realizada eleição para escolha de novo servidor para completar o mandato.

~~**Art. 36** – A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:~~

- ~~I – a juízo do Chefe do Executivo Municipal;~~
- ~~II – a pedido do próprio servidor.~~

Art. 36 - A exoneração de cargo em comissão e a dispensa da função de confiança dar-se-á: *(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)*

- I - a juízo da autoridade competente, ou
- II - a pedido do próprio servidor.

Art. 36-A - Em escola recém instalada ou municipalizada, será designado um servidor efetivo do quadro do magistério, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, até que a escolha do Diretor ou Vice-Diretor seja feita pela comunidade escolar. *(Criado pela Lei Complementar 053/2012)*

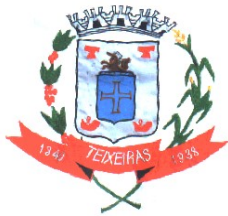
Art. 36-B - O Prefeito Municipal disciplinará, através de decreto, o processo de inscrição, escolha e apuração de eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas do Município. *(Criado pela Lei Complementar 053/2012)*

CAPÍTULO IX DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 37 – Para efeito desta Lei, função de confiança é a designação de servidor, em caráter transitório, para atuar nas unidades organizacionais da Prefeitura, exercendo atribuições temporárias de direção, chefia e/ou assessoramento.

Art. 38 – É vedada a acumulação remunerada de 02 (duas) ou mais funções de confiança.

~~**Art. 39** – As funções de confiança e seus respectivos quantitativos, símbolos e valores são aqueles fixados na Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Teixeira.~~



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 39 – As Funções de Confiança e seus respectivos quantitativos, símbolos e vencimentos serão fixados em Lei específica. *(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)*

Parágrafo Único – A designação para o exercício da função de confiança será concedida mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 40 – O servidor que perder a designação da função de confiança voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 41 – É assegurado a todos os servidores efetivos designados para as funções de confiança o instituto da progressão horizontal.

CAPÍTULO X DA CESSÃO DE SERVIDOR

~~**Art. 42** – No âmbito da Secretaria Municipal de Educação o servidor poderá ser cedido para outro órgão ou instituição de acordo com o disposto no Estatuto do Servidor do Magistério do Município de Teixeira.~~

Art. 42 – No âmbito da Secretaria Municipal de Educação o servidor poderá ser cedido para outro órgão ou instituição de acordo com o disposto no Estatuto do Servidor Público do Município de Teixeira. *(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)*

Art. 43 – Para o cedente, o período da cessão do servidor será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO XI DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS DO MAGISTÉRIO

~~**Art. 44** – Os vencimentos iniciais das carreiras efetivas estão definidos no Grau A, de cada uma das Classes constantes do Anexo VI desta Lei.~~

Art. 44 – Os vencimentos iniciais das carreiras efetivas estão definidos no Grau A, de cada uma das classes constantes nos Anexos VI e VIII desta Lei. *(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)*

~~**Art. 45** – A Tabela de Vencimentos do Quadro de Provimento Efetivo da Área da Educação, para fins de progressão na carreira, é a constante do Anexo VI desta Lei.~~



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 45 – A Tabela de Vencimentos dos Profissionais da Educação, para fins de Progressão na Carreira, são as constantes dos Anexos VI e VIII, desta Lei. *(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)*

Art. 46 – A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de acordo disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

~~**Parágrafo Único** – A revisão dos vencimentos mencionada no caput deste artigo ocorrerá conforme disposto na Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 e suas alterações posteriores.~~

Parágrafo Único – A revisão dos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica ocorrerá conforme disposto na Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 e suas alterações posteriores. *(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)*

Art. 47 – A cada uma das carreiras de provimento efetivo corresponde uma ou mais classes e graus de vencimento sobre o qual incidirão todas as vantagens a que o servidor fizer jus.

~~**Parágrafo Único** – O Anexo VI contém os vencimentos correspondentes a cada uma das Classes dos cargos de provimento efetivo.~~

Parágrafo Único – Os Anexos VI e VIII contém os vencimentos correspondentes a cada uma das Classes dos cargos de provimento efetivo. *(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)*

~~**Art. 48** – O servidor titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo vencimento básico do seu cargo efetivo, acrescido de 30% (trinta por cento) ou pelo vencimento do cargo em comissão e, se exonerado do cargo em comissão, voltará a perceber o vencimento do cargo efetivo.~~

Art. 48 – O servidor titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo vencimento básico do seu cargo efetivo, acrescido de 40% (quarenta por cento) ou pelo vencimento do cargo em comissão e, se exonerado do cargo em comissão, voltará a perceber o vencimento do cargo efetivo. *(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)*

Parágrafo Único – Os servidores do quadro efetivo nomeados para cargos em comissão terão direito à progressão horizontal, pelos seus cargos efetivos.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 49 – As substituições funcionais serão pagas se ocorrerem por 20 (vinte) ou mais dias consecutivos, o pagamento será calculado proporcionalmente ao período trabalhado e corresponderá à diferença entre o vencimento básico, expurgadas todas as vantagens pessoais, do substituído em relação ao substituto.

~~**Art. 50** — O servidor poderá receber, além das vantagens previstas, nesta lei outras vantagens pecuniárias estabelecidas pelo regime jurídico dos servidores do Magistério.~~

Art. 50 – O servidor poderá receber, além das vantagens previstas, nesta Lei, outras vantagens pecuniárias estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal. (Alterado pela Lei Complementar 090/2019)

~~**Art. 51** – Os atuais servidores efetivos, bem como os que vierem a ser, que prestaram ou prestarão concurso para cargos que exigem o nível médio de escolaridade, ao concluírem curso de Graduação, em sua área de atuação, Especialização, Mestrado ou Doutorado, e os Servidores que prestaram concurso para cargos de nível de escolaridade superior ao concluírem cursos de Especialização, Mestrado ou Doutorado receberão a título de incentivo os adicionais, dispostos no quadro abaixo, sobre seus vencimentos básicos.~~

Titulação	Percentual de Incentivo
Graduação	10%
Especialização	12%
Mestrado	07%
Doutorado	05%

~~**§ 1º** — A comprovação da conclusão do curso especificado no caput deste artigo deverá ser devidamente protocolizada pelo servidor, através de requerimento na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura e juntada da respectiva declaração de conclusão do curso ou diploma, devidamente registrado, de acordo com a Legislação em vigor, começando a correr seus efeitos a partir da data do protocolo.~~

~~**§ 2º** — O adicional especificado no caput deste artigo, será concedido, até ao limite de 1 (um) curso de Graduação, 2 (dois) de Especialização, 1 (um) curso de Mestrado e 1 (um) de Doutorado para incentivar a formação contínua.~~

~~**§ 3º** — Os adicionais especificados no caput deste artigo incorporam-se aos vencimentos.~~

~~**§ 4º** — Os profissionais da educação que acumulam cargos terão direito ao adicional de que trata este artigo em apenas um deles.~~



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

~~§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária, para cada novo exercício, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Controladoria deverá prever os recursos orçamentários, que poderão ser disponibilizados para a concessão do incentivo, mencionado no caput desse Artigo.~~

Art. 51 - Os atuais servidores efetivos, bem como os que vierem a ser, que prestaram ou prestarão concurso para cargos que exigem o nível médio de escolaridade, ao concluírem curso de Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado, e os Servidores que prestaram concurso para cargos de nível de escolaridade superior ao concluírem cursos de Especialização, Mestrado ou Doutorado receberão a título de incentivo os adicionais, dispostos no quadro abaixo, sobre seus vencimentos básicos: *(Alterado pela Lei Complementar 041/2012)*

Titulação	Percentual de Incentivo
Graduação	10%
Especialização	12%
Mestrado	07%
Doutorado	05%

§ 1º - Para solicitação do Adicional por Especialização em nível "*lato sensu*" o Servidor deverá protocolizar requerimento junto a Divisão de Recursos Humanos, juntando a fotocópia autenticada em cartório do certificado de conclusão, frente e verso, expedido por instituição superior reconhecida pelo MEC ou pelo CNE – Conselho Nacional de Educação ou CEE/MG – Conselho Estadual de Educação, com indicação da carga horária e dos conteúdos ministrados.

§ 2º - Para solicitação do Adicional por Mestrado ou Doutorado, nível "*stricto-sensu*" o Servidor deverá protocolizar requerimento junto a Divisão de Recursos Humanos, juntando fotocópias autenticadas em cartório dos respectivos diplomas, frente e verso, expedidos por instituição superior reconhecida pelo MEC ou pelo CNE – Conselho Nacional de Educação ou CEE/MG – Conselho Estadual de Educação, comprovando a aprovação das dissertações ou teses.

§ 3º - O adicional especificado no caput deste artigo, será concedido, até ao limite de 1 (um) curso de Graduação, 2 (dois) de Especialização, 1 (um) curso de Mestrado e 1 (um) de Doutorado para incentivar a formação contínua.

§ 4º - Os servidores ocupantes de dois cargos, passíveis de acumulação, poderão utilizar cada título que possuir, nos limites do *caput* do § 3º, uma única vez.

§ 5º - Os diplomas e/ou certificados expedidos no exterior somente serão considerados quando revalidados por Universidade brasileira, conforme determinações emanadas pelo MEC e CAPES.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

§ 6º - Os cursos de Pós-Graduação “*latu sensu*” devem ter no mínimo uma carga horária de 360 (trezentos e sessenta horas) por curso.

§ 7º - Os adicionais especificados no caput deste artigo incorporam-se aos vencimentos.

§ 8º - Na elaboração da proposta orçamentária, para cada novo exercício, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Controladoria deverá prever os recursos orçamentários, que poderão ser disponibilizados para a concessão do incentivo, mencionado no *caput* desse Artigo.

CAPÍTULO XII DA JORNADA DE TRABALHO

SECAO I DO REGIME BASICO

Art. 52 – O valor atribuído a cada classe de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor, nunca superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 53 – A carga horária semanal de trabalho do servidor que ingressar em cargo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica será de 25 (vinte e cinco) horas para as carreiras de Professor I, Professor II, e Especialista em Educação;

~~§ 1º – A carga horária semanal de trabalho de Professor P I e Professor P II compreenderá:~~

~~I – 20:50 (vinte horas e cinquenta minutos) destinadas à docência;~~

~~II – 02 (duas) horas destinadas a reuniões e planejamentos extra turno sob orientação da direção e supervisão.~~

~~III – 02:10 (duas horas e dez minutos) destinadas ao cumprimento de outras atribuições e atividades do cargo inclusive o recreio e eventos realizados pela escola.~~

§ 1º - A carga horária semanal de trabalho correspondente a 1 (um) cargo de Professor PEB I e PEB II, com jornada de 25h, compreenderá: *(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)*

I – 16h40min semanais destinadas a docência;

II – 8h20min semanais destinadas à atividades extraclasse observada a seguinte distribuição:

a) 4h10min semanais em local de livre escolha do professor;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

b) 4h10min semanais na própria escola ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação ou Direção Escolar destinadas ao cumprimento de atribuições e atividades do cargo, definidas em regulamento próprio, inclusive e eventos realizados pela escola.

§ 2º - A carga horária semanal de trabalho do Especialista em Educação compreenderá:

I – 22 (vinte e duas) horas destinadas ao atendimento as Unidades Escolares pré determinadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – 02 (duas) horas destinadas a realização de reuniões e planejamentos extra-turno;

III – 01 (uma) hora destinada ao cumprimento de outras atribuições e atividades do cargo.

§ 3º - Os Especialistas em Educação Básica, que são lotados no Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação, deverão ser distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação de modo a atender todas as Unidades Educacionais obedecendo os critérios: *(Incluído pela Lei Complementar 090/2019)*

I – Ouvir os servidores quanto às suas preferências quanto a Unidade Escolar que pretende atender;

II – Determinar o turno que deverá prestar suas funções, podendo nesse caso haver alternância de atendimento em turnos diferentes durante a semana;

II – Caso haja empate no critério do inciso I observar-se-á sucessivamente:

a) Maior tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino;

b) Maior Idade;

c) Sorteio Público.

~~**Art. 54** – O Professor PIII, regente de atividade especializada, área de ensino ou disciplina, terá carga horária semanal de trabalho:~~

~~I – 16 (dezesseis) horas e 40 (quarenta) minutos, equivalente a 20 (vinte) aulas de 50 (cinquenta) minutos, no cumprimento de atividades de docência;~~

~~II – 2 (duas) horas destinadas a realização de reuniões e planejamentos extra turno;~~

~~III – 2 (duas) horas e 10 (dez) minutos destinadas ao cumprimento de outras atribuições e atividades do cargo.~~

Art. 54 – A carga horária semanal de trabalho correspondente a 1 (um) cargo de Professor PEB III, regente de aulas especializadas, com jornada de 24h, compreenderá: *(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)*

I – 16h/aulas semanais destinadas à docência;

II – 8h semanais destinadas à atividades extraclasse, observando a seguinte distribuição:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- a) 4h semanais em local de livre escolha do professor;
- b) 4h semanais na própria escola ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação ou Direção Escolar destinadas ao cumprimento de atribuições e atividades do cargo, definidas em regulamento próprio, inclusive o recreio e eventos realizados pela escola.

~~§ 1º - O vencimento mensal será pago proporcionalmente ao número de aulas dadas.~~

§ 1º - Caso o número de aulas seja inferior a carga horária do cargo efetivo, determinada no *caput* deste artigo, o Professor deverá cumprir o restante desempenhando atividades de interação com os alunos determinadas pela Secretaria Municipal de Educação ou Direção da Escola. *(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)*

§ 2º - O valor da aula/hora, objeto de decreto do executivo municipal, será calculado da seguinte forma: valor do vencimento base, discriminado no Anexo VI desta Lei, dividido pelo número de aulas mensais obrigatórias, multiplicado pelo número de aulas mensais dadas.

§ 3º - O disposto nos incisos II e III corresponde a 4 (quatro) horas e 10 (dez) minutos, equivalente a 5 (cinco) aulas de 50 (cinquenta) minutos, que deverão ser cumpridas obrigatoriamente, conforme cronograma estipulado pela escola.

§ 4º - Poderá ser concedida extensão de carga horária até no máximo de 30% (trinta por cento), do cargo, quando o servidor perceberá valor adicional proporcional ao número de aulas que forem assumidas, com valor estabelecido nesta Lei. *(Incluído pela Lei Complementar 090/2019)*

§ 5º - A extensão de carga horária poderá ser reduzida, a qualquer tempo quando ocorrer: *(Incluído pela Lei Complementar 090/2019)*

- a) Desistência do professor;
- b) Redução do número de turmas ou de aulas;
- c) Retorno do titular quando se tratar de substituição;
- d) Desempenho insatisfatório e,
- e) Por conveniência da administração.

§ 6º - Caso seja necessária a contratação de Professores PEB III estas serão feitas para o número de aulas existentes, não sendo obrigatório o cumprimento de 24 (vinte e quatro) horas/aulas. *(Incluído pela Lei Complementar 090/2019)*

Art. 54-A – Nas escolas com 5 (cinco) turmas ou mais, por turno, poderão ter um Professor para substituição eventual de docente, respeitando o limite de 1 (um) por turno, que



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

substituirá Professores em seus afastamentos não superiores a 15 (quinze) dias. *(Incluído pela Lei Complementar 090/2019)*

§ 1º - Poderão ser Professores Eventuais, os ocupantes dos cargos de PEB I e PEB II, efetivos, que desejarem assumir a função e manifestarem, por escrito, ao final de cada ano letivo, para que a Direção Escolar possa fazer a indicação obedecendo os critérios de desempate: *(Incluído pela Lei Complementar 090/2019)*

I – Maior tempo de lotação na Escola;

II – Maior idade;

III – Sorteio Público.

§ 2º - Em caso de manifestação de mais de 1 (um) Professor deverá ser realizado um rodízio entre os que pleiteiam a função, não podendo assumir a função aquele que a desempenhou nos últimos 3 (três) anos para que haja uma alternância. *(Incluído pela Lei Complementar 090/2019)*

§ 3º - Na Unidade Educacional em que nenhum Professor Efetivo manifestar interesse em assumir a função poderá ser contratado 1 Professor, exceto nas situações de excedência em que a Direção fará a indicação de um Professor para a eventualidade. *(Incluído pela Lei Complementar 090/2019)*

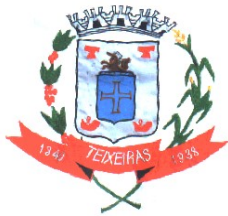
§ 4º - Nas Unidades Educacionais que funcionam em 2 turnos, com direito a apenas 1 Professor Eventual, este deverá exercer a função em regime de alternância de turnos. *(Incluído pela Lei Complementar 090/2019)*

§ 5º - Os Professores Eventuais deverão substituir, quando houver necessidade, os Professores dos cargos de PEB I, PEB II, PAE e PEB III, neste último, desenvolvendo atividades comuns à regência de turma, além de colaborar com reforço de alunos elaborando plano de atendimento aos alunos de baixo desempenho, que deverá ser orientado e supervisionado pela equipe pedagógica; auxiliar no uso da biblioteca realizando um planejamento de leitura e escrita; acompanhar o recreio; promover eventos cívicos e culturais, além de outras atividades pedagógicas determinadas pela Direção. *(Incluído pela Lei Complementar 090/2019)*

SECAO II

DO REGIME ESPECIAL

~~**Art. 55** — Por necessidade do ensino poderá ser adotado para os cargos de Professor — P I, Professor P II e Especialista em Educação o regime especial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com normas e critérios definidos por meio de Decreto do Prefeito Municipal:~~



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 55 – Por necessidade do Ensino poderá ser adotado para os cargos de PEB I e II e EEB o regime especial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com normas e critérios definidos por meio de Decreto do Prefeito Municipal. *(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)*

§ 1º - A diferença do vencimento, pela adoção do regime especial, será paga através de gratificação que não será incorporada ao vencimento.

§ 2º - O valor da gratificação será proporcional ao número de horas excedentes, baseando-se sempre no valor básico do cargo.

§ 3º - A gratificação será devida enquanto houver a prestação do serviço em regime especial.

CAPÍTULO XIII DAS FÉRIAS

~~**Art. 56** – Todo servidor do Quadro do Magistério Público Municipal, inclusive o ocupante de cargo em comissão, terá direito, após cada período de 12 (doze) meses de exercício, ao gozo de férias, sem prejuízo da remuneração, conforme disposto do Estatuto do Servidor do Magistério.~~

Art. 56 – Os servidores do Quadro do Magistério e do Quadro do Ensino, inclusive os ocupantes do Cargo em Comissão ou Função de Confiança, gozarão férias conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município. *(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)*

CAPÍTULO XIV DAS LICENÇAS

~~**Art. 57** – Conceder-se-á ao servidor do Magistério as Licenças previstas no Estatuto do Servidor do Magistério.~~

Art. 57 – Conceder-se-á aos Servidores do Magistério e do Ensino as Licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município. *(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)*

CAPÍTULO XV DA EXCEDÊNCIA

~~**Art. 58** – Excedência é a constatação de um número maior de docentes do que o de vagas necessárias para o funcionamento da escola.~~



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

~~§ 1º – Constatada a existência de excedentes estes serão informados pelo Diretor da Unidade à Secretaria Municipal de Educação.~~

~~§ 2º – Quanto aos servidores excedentes será aplicado o disposto no Estatuto do Servidor do Magistério do Município de Teixeira.~~

Art. 58 – Excedência é a constatação de um número maior de docentes do que o número de vagas necessárias para o funcionamento da escola. (Alterado pela Lei Complementar 090/2019)

§ 1º – Constatada a existência de excedentes estes serão informados pelo Diretor da Unidade à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Quanto aos servidores excedentes será aplicado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CAPÍTULO XVI DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 59 – O desenvolvimento do servidor nas carreiras da área de Educação do Município dar-se-á mediante progressão horizontal.

Art. 60 – A Progressão Horizontal é a passagem do servidor efetivo de um grau de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertencer, desde que cumpridas as normas deste Capítulo.

Art. 61 – A Progressão Horizontal corresponderá a um acréscimo máximo de 03% (três por cento) sobre o vencimento do grau inicial (grau “A”) e será concedida ao servidor efetivo a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, limitada a 12 (doze) graus, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

I – cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, entre uma progressão horizontal e outra;

II – obter, na média do resultado das 03 (três) últimas avaliações de desempenho, o aproveitamento acima de 70% (setenta por cento):

§ 1º - Nos casos de afastamento superior a 90 (noventa) dias por motivo de licença para tratamento de saúde, a contagem do interstício para fins de progressão será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

§ 2º - O período de afastamento por doença profissional será computado para efeitos de progressão.

§ 3º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele que o servidor houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

§ 4º - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 62 – O período aquisitivo para a Progressão Horizontal será interrompido nas seguintes hipóteses:

- I – quando o servidor sofrer penalidade disciplinar prevista na legislação municipal;
- II – quando o servidor faltar ao serviço, no período de um ano, por mais de 06 (seis) dias, continuados ou não, ressalvadas as faltas consideradas legais pelo Estatuto do Servidor do Magistério do Município de Teixeira.

Parágrafo Único – Aplicada a pena do caput deste artigo, inicia-se para o servidor, nova contagem do período para fins de obtenção da Progressão Horizontal.

Art. 63 – Se, por omissão deixar de ser realizada uma ou mais avaliações de desempenho, o número de avaliações não realizadas no interstício será subtraído do número de avaliações de desempenho individual exigidas para progressão.

Art. 64 – Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no 2º (segundo) grau da classe de ingresso na carreira, ou seja “Grau B”.

Art. 65 – Perderá o direito à progressão o servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer punição disciplinar:

- a) suspensão;
- b) exoneração ou destituição de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo;

II – afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação própria.

§ 1º - Nas hipóteses previstas no inciso I do caput deste artigo, o tempo anterior ao cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeito de integralização do interstício;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 66 – O acréscimo pecuniário adquirido pela Progressão Horizontal, incorpora-se ao vencimento do servidor.

Art. 67 – O servidor efetivo que for designado para exercer cargo em comissão, fará jus às progressões da carreira.

CAPÍTULO XVII

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 68 – Fica instituído no âmbito desta Lei, o Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que deverá conter:

- I – Programa Institucional de Qualificação;
- II – Programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

Art. 69 – O financiamento do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos correrá à conta de dotação orçamentária específica, correspondente a percentual incidente sobre o valor bruto mensal da folha de pagamento de pessoal.

Art. 70 – O Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá garantir:

- I – as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores da Prefeitura Municipal de Teixeira;
- II – a qualificação dos servidores para o incremento do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social;
- III – a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

Art. 71 – O Programa Institucional de Qualificação conterà os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

- I – a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função social da Prefeitura Municipal de Teixeira e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;
- II – o desenvolvimento integral do cidadão-servidor público.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 72 – O Programa Institucional de Avaliação de Desempenho deverá constituir-se em um processo pedagógico participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:

- I – das atividades dos servidores;
- II – das atividades do órgão ou da instituição.

Art. 73 – O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das instituições, cumprindo a função social da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Teixeira.

Art. 74 – Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho deverão ser estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos nesta Lei e serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 75 – A avaliação de desempenho, que tem por objetivo dar eficiência ao serviço público, será realizada anualmente, pelo chefe imediato do servidor, sob a orientação e coordenação da Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída por 03 (três) membros, indicados pelo Prefeito Municipal, com alternância de seus membros a cada 03 (três) anos, na forma a ser regulamentada em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 76 – A avaliação de desempenho deverá procurar dar eficiência ao serviço público e, nesse processo, serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de iniciativa;
- IV - Produtividade e
- V - Responsabilidade.

Art. 77 – Outros critérios para a Avaliação de Desempenho poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 78 – Para que a avaliação de desempenho seja efetiva, deverão ser observados os seguintes fatores:

- I – periodicidade;
- II – conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
- III – objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;
- IV – fundamentação escrita da avaliação;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

V – conhecimento do resultado da avaliação, pelo servidor.

Art. 79 – Os instrumentos de avaliação de desempenho deverão ser preenchidos tanto pela chefia imediata do servidor e serão enviados à Comissão de Desenvolvimento Funcional, para análise e apuração.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá valer-se de assessoria externa, contratada especialmente para dar suporte técnico à Comissão de Desenvolvimento Funcional.

CAPÍTULO XVIII DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 80 – A qualificação profissional, pressuposto da carreira, deverá ser planejada e executada de forma integrada ao sistema, tendo por objetivo:

I – no treinamento introdutório, a adaptação e a preparação do servidor para o exercício de suas atribuições;

II – nos cursos de capacitação e de desenvolvimento, a habilitação do servidor para o desempenho eficaz das atribuições próprias das diversas áreas e especialidades;

III – nos cursos de treinamento gerencial, de assistência e de assessoramento, a habilitação para o exercício de cargo em comissão.

Parágrafo Único – Os cursos de que tratam os incisos II e III serão organizados com fundamento nas necessidades do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XIX DA AVALIAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 81 - O Secretário Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e com os órgãos ou entidades representativas dos profissionais da educação e da comunidade, definirá critérios e metodologias para estabelecer indicadores de qualidade do ensino público municipal.

Parágrafo único. Na avaliação do ensino público municipal deverão ser considerados, entre outros que venham a serem definidos na forma prevista no caput deste artigo, aspectos como:

I - cumprimento integral do calendário escolar;

II - índice de freqüência de professores;

III - dias letivos ministrados pelo professor titular;

IV - índice de freqüência dos alunos;

V - taxa de evasão escolar;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

VI - taxa média de aprovação no ensino fundamental;

VII - idade dos alunos no ensino fundamental;

VIII - índice de professores com especialização nas classes de educação infantil e de alfabetização;

IX - índice de atendimento à população em idade escolar sob responsabilidade do Município.

Art. 82 – A avaliação do ensino público municipal far-se-á ao final de cada período letivo e caberá à Secretaria Municipal de Educação definir os critérios de aplicação de pontuação à avaliação do ensino público municipal e como estes fatores influenciarão, direta ou indiretamente na avaliação de desempenho dos Servidores do Quadro do Magistério Público Municipal de Teixeira.

CAPÍTULO XX DO ENQUADRAMENTO

Art. 83 – Os atuais servidores do Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras das diversas áreas da Secretaria Municipal de Educação serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo II, levando-se em consideração os seguintes fatores:

I – atribuições desempenhadas no cargo anteriormente ocupado pelo servidor efetivo, para o qual foi aprovado em concurso público;

II – classe de vencimento do cargo ocupado pelo servidor;

III – nível de escolaridade;

IV – habilitação legal do servidor para o exercício de profissão regulamentada.

§ 1º – Ficam os atuais servidores dispensados do cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no inciso II, para efeito de enquadramento em cargos da nova situação proposta pela presente Lei.

§ 2º – Outras regras de enquadramento poderão ser estabelecidas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 84 – O enquadramento será realizado através de uma Comissão de servidores designada por ato próprio do Executivo Municipal, devendo a mesma ser presidida pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Controladoria.

Parágrafo Único – A Comissão de Enquadramento terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para proceder ao enquadramento dos servidores de que trata esta Lei.

Art. 85 – Caberá à Comissão de Enquadramento:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

I – elaborar normas complementares de enquadramento e submetê-las à aprovação do Chefe do Executivo Municipal;

II – elaborar as propostas dos atos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação.

Parágrafo Único – Examinados e aprovados pelo Prefeito Municipal os atos coletivos de enquadramento, serão objeto de expedição do respectivo Decreto Municipal.

Art. 86 – Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento e vantagens permanentes.

Art. 87 – O servidor terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato, para recorrer da decisão que promoveu seu enquadramento.

Parágrafo único – A transposição dos aposentados e pensionistas deverá ser realizada considerando-se o cargo ou emprego que o trabalhador exercia antes da concessão de sua aposentadoria.

Art. 88 – A comissão de enquadramento terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a aprovação desse Plano, para realizar o enquadramento de todos os servidores efetivos da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Teixeira.

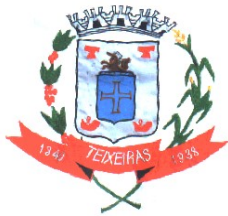
CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 89 – Os vencimentos estabelecidos no Anexo VI serão devidos aos servidores do quadro de provimento efetivo das carreiras da área da educação apenas a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação dos atos de enquadramento mencionados nesta Lei.~~

Art. 89 – Os vencimentos estabelecidos nos Anexos VI e VIII serão devidos aos servidores do quadro de provimento efetivo das carreiras estabelecidas nesta Lei apenas a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação dos atos de enquadramento mencionados nesta Lei. *(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)*

Art. 90 – A despesa com pessoal do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;
- II – se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
- III – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Art. 91 – A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II – os requisitos para investidura;
- III – as peculiaridades do cargo.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo anterior, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 3º - A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração, direta, autárquica e fundacional dos membros do Poder Executivo do Município e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

~~Art. 92 – O número máximo de alunos por sala de aula na Rede Municipal de Ensino será de:~~

- ~~I – 8 (oito) para turmas de 06 (seis) meses a 1 (um) ano de idade;~~
- ~~II – 15 (quinze) para turmas de 02 (dois) anos de idade;~~
- ~~III – 20 (vinte) para turmas de 03 (três) a 06 (seis) anos de idade;~~
- ~~IV – 25 (vinte e cinco) para turmas de 2º e 3º anos do Ensino Fundamental;~~
- ~~V – 30 (trinta) para turmas de 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;~~
- ~~VI – 35 (trinta e cinco) nas turmas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.~~

Art. 92 – O número máximo de alunos por sala de aula na Rede Municipal de Ensino será de: *(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)*



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- I – 15 (quinze) alunos para Creche I;
- II – 18 (dezoito) alunos para Creche II;
- III – 22 (vinte e dois) alunos para Creche III;
- IV – 25 (vinte e cinco) alunos para 1º Período;
- V - 25 (vinte e cinco) alunos para 2º Período;
- VI - 28 (vinte e oito) alunos para 1º Ano;
- VII - 28 (vinte e oito) alunos para 2º Ano;
- VIII - 28 (vinte e oito) alunos para 3º Ano;
- IX - 30 (trinta) alunos para 4º Ano e
- X - 30 (trinta) alunos para 5º Ano.

~~**Parágrafo Único** – O número máximo de alunos por sala de aula, estabelecido no caput desse artigo, poderá ser alterado, a critério do Prefeito Municipal, através de Decreto, em situações excepcionais, emergências e transitórias, devidamente justificadas.~~

§ 1º – O número máximo de alunos por sala de aula, estabelecidos no caput desse Artigo, poderá ser alterado, a critério do Prefeito Municipal, através de Decreto, devidamente justificado.

§ 2º – Quando a Unidade Educacional possuir condições físicas adequadas, declarada pelo Diretor, o limite de alunos poderá exceder os números estabelecidos neste Artigo.

Art. 92-A – Em Unidades Educacionais com mais de 1 (um) turno, os servidores serão divididos em cada um deles assegurando sempre o desejo do servidor. *(Incluído pela Lei Complementar 090/2019)*

Parágrafo Único – Ocorrendo empate na aplicação do *caput* do artigo será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

- I – Maior tempo de lotação na unidade educacional;
- II – Maior idade;
- III – Sorteio Público.

Art. 92-B – A distribuição de turmas e funções será de responsabilidade da Direção da Unidade Educacional, observando o cargo para o qual o servidor foi aprovado. *(Incluído pela Lei Complementar 090/2019)*

Art. 93 – Os casos omissos na presente Lei, serão submetidos ao Prefeito Municipal que emitirá parecer e regulamentação da situação.

Art. 94 – Os servidores públicos da área da educação são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

~~Art. 95 – Integram a presente Lei os seguintes Anexos:~~

- ~~I. Anexo I – Quadro de Cargos Criados, Transformados e/ou Extintos;~~
- ~~II. Anexo II – Quadro de Vagas por Cargo de Carreira;~~
- ~~III. Anexo III – Quadro de Nível de Escolaridade por Cargo;~~
- ~~IV. Anexo IV – Quadro de Jornada de Trabalho Semanal dos Cargos de Provimento Efetivo;~~
- ~~V. Anexo V – Quadro de Cargos por Carreira;~~
- ~~VI. Anexo VI – Tabela de Vencimento dos Cargos Efetivos dos Servidores do Quadro do Magistério;~~
- ~~VII. Anexo VII – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;~~
- ~~VIII. Anexo VIII – Quadro de Nível de Escolaridade por Cargo de Provimento em Comissão;~~
- ~~IX. Anexo IX – Quadro de Jornada de Trabalho Semanal dos Cargos de Provimento em Comissão;~~
- ~~X. Anexo X – Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão;~~
- ~~XI. Anexo XI – Descrição das Atribuições dos Cargos.~~

Art. 95 – Integram a presente Lei Complementar os seguintes Anexos: *(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)*

1. Anexo I – Quadro de Cargos Criados, Transformados e/ou Extintos;
2. Anexo II – Quadro de Vagas por Cargo de Carreira;
3. Anexo III – Quadro de Nível de Escolaridade por Cargo;
4. Anexo IV – Quadro de Jornada de Trabalho Semanal dos Cargos de Provimento Efetivo;
5. Anexo V – Quadro de Cargos por Carreira - Magistério;
6. Anexo VI – Tabela de Vencimento dos Cargos Efetivos dos Servidores do Quadro do Magistério;
7. Anexo VII – Quadro de Cargos por Carreira - Ensino;
8. Anexo VIII - Tabela de Vencimento dos Cargos Efetivos dos Servidores do Quadro do Ensino;
9. Anexo IX - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;
10. Anexo X - Quadro de Nível de Escolaridade por Cargo de Provimento em Comissão;
11. Anexo XI - Quadro de Jornada de Trabalho Semanal dos Cargos de Provimento em Comissão;
12. Anexo XII - Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão;
13. Anexo XIII – Tabela de Cargos e Vencimentos dos Cargos de Contratos Administrativos – Programas e Convênios.
14. Anexo XIV – Descrição das Atribuições dos Cargos



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 96 – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2010 revogando expressamente a Lei Complementar 005 de 13 de novembro de 2001 e a Lei Municipal 1.333 de 28 de maio de 2009, assim como todas as outras disposições em contrário.

Teixeiras, 31 de dezembro de 2009

Original Assinada

Jose Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS CRIADOS, TRANSFORMADOS E/OU EXTINTOS

(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)

Denominação Situação Anterior	Denominação Situação Atual	Número Atual de Servidores
Auxiliar de Creche	Auxiliar Escolar	17
Especialista em Educação	Especialista em Educação Básica - EEB	03
Professor P I	Professor PEB I – Educação Infantil	41
Professor P II	Professor PEB II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais	34
Professor P III – Ciências	Professor P III – Ciências – PEB III	01
Professor P III – Educação Física	Professor P III – Educação Física – PEB III	01
Professor P III – Geografia	Extinto	00
Professor P III – História	Extinto	00
Professor P III – Inglês	Extinto	00
Professor P III – Matemática	Extinto	00
Professor P III – Português	Professor P III – Língua Portuguesa – PEB III	01
Secretário Escolar	Secretário Escolar	04
Servente Escolar	Auxiliar de Serviços	44
-	Professor de Apoio Educacional - PAE	00
-	Professor PEB II – Mais Educação	00



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS POR CARGOS DE CARREIRA

(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)

Denominação do cargo	Vagas
Auxiliar de Serviços	45
Auxiliar Escolar	39
Especialista em Educação Básica - EEB	09
Professor de Apoio Educacional - PAE	07
Professor P III - Ciências - PEB III	01
Professor P III - Educação Física - PEB III	07
Professor P III - Língua Portuguesa - PEB III	01
Professor PEB II - Mais Educação	06
Professor PEB I - Educação Infantil	58
Professor PEB II - Ensino Fundamental - Anos Iniciais	46
Secretário Escolar	06



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO

(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)

Denominação do cargo	Escolaridade Mínima Exigida
Auxiliar de Serviços	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar Escolar	Ensino Médio Completo
Especialista em Educação Básica - EEB	Curso Superior em Pedagogia com habilitação em Supervisão pedagógica ou Curso Superior em Licenciatura Plena acrescido de pós graduação <i>latu sensu</i> em Supervisão Pedagógica ou Gestão escolar
Professor de Apoio Educacional - PAE	Curso de Pós Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Licenciatura Plena em Educação especial ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento com histórico escolar que comprove no mínimo 360h de conteúdos da educação especial.
Professor P III – Ciências – PEB III	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena e Habilitação Específica na Área de Atuação.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Professor P III – Educação Física – PEB III	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena e Habilitação Específica na Área de Atuação com Registro no CREF – Conselho Regional de Educação Física.
Professor P III – Português – PEB III	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena e Habilitação Específica na Área de Atuação.
Professor PEB II – Mais Educação	Curso de Nível Médio na Modalidade Normal ou Curso Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior
Professor PEB I – Educação Infantil	Curso de Nível Médio na Modalidade Normal ou Curso Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior
Professor PEB II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Curso de Nível Médio na Modalidade Normal ou Curso Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior
Secretário Escolar	Ensino Médio Completo acrescido de curso de informática básica

ANEXO IV

QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)

Jornada de Trabalho Semanal	Denominação do cargo
24h/a	Professor P III – Ciências – PEB III
	Professor P III – Educação Física – PEB III
	Professor P III – Língua Portuguesa – PEB III
25h	Especialista em Educação Básica – EEB
	Professor de Apoio Educacional - PAE



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

	Professor PEB II – Mais Educação
	Professor PEB I – Educação Infantil
	Professor PEB II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais
30h	Auxiliar de Serviços
	Auxiliar Escolar
40h	Secretário Escolar

ANEXO V
QUADRO DE CARGOS POR CARREIRA – MAGISTÉRIO
(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)

Cargo de Carreira	Classe	Área de Conhecimento
NM	I	Professor PEB I – Educação Infantil Professor PEB II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

NS	II	Professor P III – Língua Portuguesa – PEB III Professor P III – Ciências – PEB III Professor P III – Educação Física – PEB III
NS	III	Especialista em Educação Básica – EEB



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS – RAZÃO DE 3,0%

(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)

CLASSE S	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I	GRAU J	GRAU K	GRAU L
I	1.598,59	1.646,55	1.695,94	1.746,82	1.799,23	1.853,20	1.908,80	1.966,06	2.025,05	2.085,80	2.148,37	2.212,82
II	1.758,45	1.811,20	1.865,54	1.921,50	1.979,15	2.038,52	2.099,68	2.162,67	2.227,55	2.294,38	2.363,21	2.434,10
III	1.997,60	2.057,53	2.119,25	2.182,83	2.248,31	2.315,76	2.385,24	2.456,79	2.530,50	2.606,41	2.684,60	2.765,14



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

QUADRO DE CARGOS POR CARREIRA – ENSINO

(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)

Cargo de Carreira	Classe	Área de Conhecimento
NFC	I	Auxiliar de Serviços
NM	II	Auxiliar Escolar
NM	III	Secretário Escolar



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DOS SERVIDORES DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS – RAZÃO DE 3,0%

(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)

CLASSE S	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I	GRAU J	GRAU K	GRAU L
I	998,00	1.027,94	1.058,78	1.090,54	1.123,26	1.156,96	1.191,66	1.227,41	1.264,24	1.302,16	1.341,23	1.381,47
II	1.197,60	1.233,53	1.270,53	1.308,65	1.347,91	1.388,35	1.430,00	1.472,90	1.517,08	1.562,60	1.609,47	1.657,76
III	1.397,20	1.439,12	1.482,29	1.526,76	1.572,56	1.619,74	1.668,33	1.718,38	1.769,93	1.823,03	1.877,72	1.934,05



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ANEXO IX QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)

Denominação dos Cargos	Código dos Cargos	Nº de Cargos	Símbolos de Vencimento	Modalidade de Recrutamento
1 - GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR - DS				
Diretor Escolar I	DS-01	03	CPC - 01	AMPLO
Diretor Escolar II	DS-02	06	CPC - 02	AMPLO
Vice-Diretor	DS-03	04	CPC - 04	AMPLO
TOTAL:		12		
2 - GRUPO DE ASSESSORAMENTO - AS				
Assessor Educacional	DS-01	02	CPC - 03	AMPLO
TOTAL:		02		



Prefeitura Municipal de Teixeira
Estado de Minas Gerais



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ANEXO X

QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)

Denominação do cargo	Requisito Mínimo Exigido
Assessor Educacional	Curso Superior em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica ou Curso Superior em Licenciatura Plena acrescido de pós graduação <i>latu sensu</i> em Supervisão Pedagógica ou Gestão Escolar ou Inspeção Escolar, com experiência de 15 (quinze) anos no Magistério.
Diretor Escolar I	Curso Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior acrescido de Pós-Graduação em Gestão Escolar ou Supervisão Pedagógica, com experiência de 10 (dez) anos no Magistério.
Diretor Escolar II	Curso Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior acrescido de Pós-Graduação em Gestão Escolar ou Supervisão Pedagógica, com experiência de 10 (dez) anos no Magistério.
Vice-Diretor	Curso Superior em Licenciatura Plena com experiência de 8 (oito) anos no Magistério.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ANEXO XI
QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)

Denominação do cargo	Jornada de Trabalho Semanal
Assessor Educacional	40h
Diretor Escolar I	25h
Diretor Escolar II	40h
Vice Diretor	25h



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ANEXO XII

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)

Símbolo do Vencimento	Vencimento Mensal (R\$)
CPC - 1	2.397,89
CPC - 2	2.557,74
CPC - 3	3.037,32
CPC - 4	1.758,45



Prefeitura Municipal de Teixeiras

ANEXO XIII

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS/PROGRAMAS E CONVÊNIOS

(Incluído pela Lei Complementar 090/2019)

MAIS EDUCAÇÃO

Denominação do cargo	Vencimento
Professor PEB II – Mais Educação	Classe I Grau A do Anexo VI

APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS

Denominação do cargo	Vencimento
Professor de Apoio Educacional – PAE	Classe I Grau A do Anexo VI



Prefeitura Municipal de Teixeiras

ANEXO XIV DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)

Assessor Educacional	
Requisitos Mínimos para Provimento: <i>Curso Superior em Pedagogia com habilitação em Supervisão pedagógica ou Curso Superior em Licenciatura Plena acrescido de pós graduação <i>latu sensu</i> em Supervisão Pedagógica ou Gestão escolar, com experiência de 15 (quinze) anos no Magistério.</i>	Carga Horária Semanal: 40h
Atribuições: <ul style="list-style-type: none">• <i>Planejar, articular e acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;</i>• <i>Planejar e participar de todos os momentos de discussões nas escolas, contribuindo com seu conhecimento e com sua especificidade no processo educacional;</i>• <i>Coordenar, analisar e encaminhar as discussões dos programas e das ações/atividades educativas/pedagógicas junto à comunidade educativa, buscando a integração para o coletivo escolar;</i>• <i>Propor, coordenar e acompanhar projetos que dinamizem e favoreçam aprendizagens significativas às crianças, adolescentes e adultos;</i>• <i>Criar/fomentar espaços de participação dos diferentes segmentos na unidade educativa;</i>• <i>Orientar estudos e pesquisas sob o ponto de vista teórico-metodológico;</i>• <i>Participar das discussões educativas/pedagógicas propostas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;</i>• <i>Coordenar o trabalho do Serviço de Supervisão Escolar juntamente com as Especialistas em Educação Básica do Município;</i>• <i>Elaborar Calendários Escolares juntamente com o Secretário Municipal de Ensino;</i>• <i>Coordenar os trabalhos do Censo Educacional;</i>• <i>Zelar pelo bom funcionamento das instituições de ensino;</i>• <i>Orientar sobre a organização da escrituração e do arquivo escolar, de forma que fiquem asseguradas a autenticidade e a regularidade dos estudos e da vida escolar dos alunos;</i>• <i>Observar o fiel cumprimento das normas regimentais fixadas pela Secretaria Municipal de Educação;</i>	



Prefeitura Municipal de Teixeiras

- *Fazer cumprir as normas legais da educação nacional e das emanadas do Conselho Estadual de Educação – MG;*
- *Desempenhar atividades afins.*

Auxiliar de Serviços

Requisitos Mínimos para Provimento:

Ensino Fundamental Completo

Carga Horária Semanal:

30h

Atribuições:

- *Preparar a merenda e lanches dos alunos;*
- *Observar a orientação do Nutricionista ou do Diretor, quanto ao cardápio;*
- *Manter absoluta higiene e conservação nas instalações e material da cantina;*
- *Preparar salgados, doces, canjica e outros, nos dias de festas dos estabelecimentos;*
- *Fazer e servir café e lanches;*
- *Varrer, raspar e encerar assoalhos;*
- *Lavar ladrilhos, azulejos, pisos, vidraças e vasilhame;*
- *Limpar instalações sanitárias;*
- *Trocar toalhas, colocar sabão e papel sanitário nos banheiros e lavatórios;*
- *Remover lixos e detritos;*
- *Desinfetar bens móveis e imóveis;*
- *Lavar manualmente, ou por meio de instrumentos mecânicos lençóis, toalhas ou vestuários em geral;*
- *Passar a ferro a roupa lavada,*
- *Limpar as salas de aulas, carteiras e móveis;*
- *Zelar pela boa ordem e limpeza do material didático;*
- *Colaborar na disciplina dos escolares nos corredores, nos recreios, na entrada e saída das aulas;*
- *Colaborar na limpeza e ornamentação do estabelecimento, em dias de festa;*
- *Dar sinal para o início e término das aulas;*
- *Comparecer a reuniões, quando convocado pelo diretor;*
- *Receber e transmitir recados;*
- *Cuidar de hortas, jardins, quadras de esportes e demais dependências da escola;*
- *Quando lotado em creches e escolas de educação infantil além das atribuições anteriores deverá também: cuidar da higiene das crianças, dar comida aos bebês e crianças*



Prefeitura Municipal de Teixeiras

menores;

- *Trabalhar com eficiência, reduzindo os desperdícios;*
- *Desempenhar tarefas afins.*

Auxiliar Escolar

Requisitos Mínimos para Provimento:

Ensino Médio Completo

Carga Horária Semanal:

30h

Atribuições:

- *Acompanhar e responsabilizar-se pela higienização e segurança das crianças, bem como apoiar o educador nas refeições oferecidas a essas;*
- *Auxiliar, prontamente, a criança na sua higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela instituição;*
- *Trocar fraldas e fazer a higiene das crianças, seguindo orientação superior;*
- *Apoiar o educador na hora das refeições, alimentando às crianças que necessitam de auxílio;*
- *Auxiliar o educador na hora do repouso das crianças, providenciando colchonetes, lençóis, fronhas e travesseiros, e organizar o material após o uso;*
- *Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais, após o horário regular da saída, zelando pela sua segurança e bem-estar;*
- *Fazer a lavagem e desinfecção dos brinquedos após cada dia de uso;*
- *Zelar pela manutenção e conservação dos materiais de uso e do ambiente de trabalho,*
- *Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;*
- *Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;*
- *Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para*



Prefeitura Municipal de Teixeiras

fora da janela;

- Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes escolares;
- Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- Trabalhar com eficiência, reduzindo os desperdícios;
- Desempenhar atividades afins.

Diretor Escolar

Requisitos Mínimos para Provimento:

Curso Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior acrescido de Pós-Graduação em Gestão Escolar ou Supervisão Pedagógica, com experiência de 10 (dez) anos no Magistério.

Carga Horária Semanal:

Diretor Escolar I – 25h
Diretor Escolar II – 40h

Atribuições:

- Administrar e executar o calendário escolar;
- Elaborar o planejamento geral da unidade escolar, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;
- Promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;
- Informar a Divisão de Recursos Humanos sobre o descumprimento dos deveres funcionais, inclusive o não cumprimento regular da jornada obrigatória de trabalho para que se tome as medidas cabíveis;
- Comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de professores ou existência de excedentes por área e disciplina;



Prefeitura Municipal de Teixeiras

- *Manter o fluxo de informações atualizado, inclusive as ocorrências funcionais dos servidores com a Divisão de Recursos Humanos;*
- *Acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;*
- *Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;*
- *Gerenciar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;*
- *Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Programação Escolar, inclusive com referência a prazos;*
- *Supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;*
- *Emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo dirigente máximo da Unidade Escolar; controlar a frequência dos servidores da Unidade Escolar e informá-la sempre que necessitado pela Divisão de Recursos Humanos;*
- *Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;*
- *Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades Escolares, promover ações que ampliem esse acervo, incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;*
- *Coordenar as atividades administrativas da Unidade Escolar;*
- *Convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade da Unidade Escolar e do Professor; manter atualizadas as informações funcionais dos servidores na Unidade Escolar;*
- *Zelar pelo patrimônio da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;*
- *Analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;*
- *Programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da Unidade Escolar;*
- *Coordenar as atividades financeiras da Unidade Escolar;*
- *Controlar os créditos orçamentários da Unidade Escolar oriundos dos recursos Federais, Estaduais ou Municipais;*
- *Aplicar em tempo hábil os recursos obtidos, tendo em vista os atendimentos às necessidades da Escola.*
- *Elaborar e responder pela prestação de contas dos recursos da Unidade Escolar;*
- *Trabalhar com eficiência, reduzindo os desperdícios;*
- *Executar outras atribuições afins.*



Prefeitura Municipal de Teixeiras

Especialista em Educação Básica – EEB

Requisitos Mínimos para Provimento:

*Curso Superior em Pedagogia com habilitação em
Supervisão pedagógica ou Curso Superior em*

Carga Horária Semanal:

25h



Prefeitura Municipal de Teixeiras

Licenciatura Plena acrescido de pós graduação lato sensu em Supervisão Pedagógica ou Gestão escolar

Atribuições:

1. Descrição sintética:

- *Compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar, executar, avaliar e orientar trabalhos pedagógicos para garantir a qualidade do processo educacional;*
- *Assegurar a regularidade da articulação das unidades escolares do Município com os demais órgãos educacionais;*
- *Conduzir o aconselhamento vocacional, integrando escola, família e comunidade, objetivando solucionar ou suprir dificuldades e deficiências apresentadas pelo aluno e possibilitar seu desenvolvimento, com atuação nas seguintes áreas: Orientação Pedagógica; Orientação Educacional e Supervisão Educacional.*

2. Atribuições típicas:

- *Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas atividades profissionais, através de assessoria técnico-pedagógica;*
- *Colaborar na elaboração de planos curriculares, adaptação de programas e organização de calendário escolar;*
- *Elaborar, avaliar e selecionar material didático a ser utilizado nas unidades escolares;*
- *Avaliar o trabalho pedagógico das unidades educacionais, a fim de propor soluções que visem tornar o ensino mais eficiente;*
- *Participar da elaboração e/ou orientar a confecção de material destinado à divulgação do pensamento, da arte e do saber, nos termos da Constituição Federal, Art. 206, II;*
- *Participar da elaboração e/ou orientar a confecção de material destinado a conscientização dos alunos para preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do país, estado e município;*
- *Orientar e supervisionar a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos, bem como a execução dos planos e programas estabelecidos; elaborar programas de habilitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de ensino e, uma vez aprovados, orientar, coordenar e controlar sua implantação;*
- *Participar de reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;*
- *Colaborar na busca e seleção de materiais didáticos indispensáveis à realização dos planos de ensino, juntamente com a direção das escolas;*
- *Promover conferências, debates e sessões sobre temas pedagógicos, visando o aperfeiçoamento e a reformulação das técnicas aplicadas;*
- *Avaliar o processo ensino-aprendizagem, examinando relatórios ou participando de conselhos de Classe para aferir a eficácia dos métodos de ensino empregados e providenciar as reformulações adequadas;*
- *Orientar e aconselhar os educandos, individualmente ou em grupo, tendo em vista o desenvolvimento integral e harmônico de sua personalidade;*
- *Implantar sistemas de sondagem de interesses, aptidões e habilidades dos educandos;*
- *Participar do processo de composição, caracterização e acompanhamento das Classes,*



Prefeitura Municipal de Teixeiras

buscando o desenvolvimento do currículo adequado às necessidades e às possibilidades do educando;

- *Participar do processo de avaliação e recuperação dos educandos;*
- *Proporcionar às escolas os recursos técnicos de orientação educacional, possibilitando aos educandos a melhor utilização possível de seus recursos individuais;*
- *Estudar e orientar o acompanhamento individual dos casos críticos identificados no processo de orientação, mantendo informados os pais e atualizados os respectivos registros; elaborar, orientar a aplicação ou aplicar testes e questionários;*
- *Promover a integração escola-família-comunidade, organizando reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino, juntamente com a Direção da Escola;*
- *Proceder à avaliação e ao diagnóstico da criança, valendo-se de jogos, exercícios pedagógicos e outros recursos específicos, a fim de descobrir potencialidades e detectar áreas defasadas do educando para definir e desenvolver o atendimento adequado; proceder à leitura do prontuário do aluno (anamnese), verificando e analisando os dados e informações relacionados, para possibilitar melhor conhecimento e entendimento dos problemas e dificuldades por ele apresentados;*
- *Prestar atendimento pedagógico ao aluno, através de desenho livre, exercícios psicomotores, blocos lógicos, além de outras técnicas especializadas, a fim de promover seu desenvolvimento;*
- *Preparar material pedagógico, confeccionando jogos com material de sucata, elaborando textos e adaptando recursos didáticos, para aplicar no atendimento específico da criança;*
- *Participar de discussão e estudos de caso, debatendo com outros profissionais problemas e situações apresentados, trocando informações técnicas, visando à prestação de um atendimento amplo e consistente ao aluno;*
- *Manter contato com os pais, orientando-os e explicando os objetivos do trabalho desenvolvido junto à criança, para que colaborem e participem adequadamente do seu desenvolvimento;*
- *Elaborar relatórios sobre o aluno e o atendimento prestado, relacionando todos os dados e informações, resultados e conclusões, a fim de registrar as etapas do trabalho desenvolvido e o resultado obtido;*
- *Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas e entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;*
- *Participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar e organizar reuniões, cursos, debates, seminários e grupos de trabalho buscando o aperfeiçoamento, atualização e a capacitação profissional bem como a qualidade do ensino, no âmbito de sua atuação;*
- *Participar e organizar festividades, feiras, e outros eventos destinados a divulgar a arte, a ciência e a cultura local e nacional, no âmbito de sua atuação;*
- *Participar e organizar eventos destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais, no âmbito de sua atuação;*
- *Participar e organizar reuniões, grupos de trabalho e/ou outras ações destinadas a*



Prefeitura Municipal de Teixeiras

assegurar o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;

- *Prestar assistência e suporte, quando couber, aos órgãos encarregados do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;*
- *Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do recurso humano do quadro escolar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;*
- *Participar de grupos de trabalho e reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho;*
- *Trabalhar com eficiência, reduzindo os desperdícios;*
- *Executar outras atribuições afins.*



Prefeitura Municipal de Teixeiras

Professor PAE – Professor de Apoio Educacional

Requisitos Mínimos para Provimento:

Curso de Pós Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Licenciatura Plena em Educação especial ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento com histórico escolar que comprove no mínimo 360h de conteúdos da educação especial.

Carga Horária Semanal:

25h

Atribuições:

- *Tomar conhecimento antecipado do planejamento do(s) professor(es) regente(s) para organizar e ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados, para as atividades pedagógicas planejadas pelo professor regente.*
- *Atuar de forma colaborativa com os professores da classe comum para definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo;*
- *Adaptar/flexibilizar material pedagógico relativo ao conteúdo estudado em sala de aula (atividades, exercícios, provas, avaliações, jogos, livros de histórias, dentre outros) com o uso de material concreto, figuras e simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com o objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos;*
- *Preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula;*
- *Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva;*
- *Promover recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa;*
- *Garantir a utilização de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outras), que atendam à necessidade comunicativa do*



Prefeitura Municipal de Teixeiras

aluno no espaço escolar;

- Identificar o melhor recurso de tecnologia assistida que atenda às necessidades dos alunos de acordo com sua habilidade física e sensorial atual e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível;
- Ampliar o repertório comunicativo do aluno por meio das atividades curriculares e de vida diária;
- Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula;
- Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola;
- Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
- Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade.
- Participar do conselho de classe;
- Cumprir a carga horária de trabalho, permanecendo e participando em sala de aula, mesmo na eventual ausência de aluno(s) com deficiência.
- Desempenhar atividades afins.

Professor PEB II – Mais Educação

Requisitos Mínimos para Provimento:

Curso de Nível Médio na Modalidade Normal ou Curso Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior

Carga Horária Semanal:

25h

Atribuições:

- Ser dinâmico, não reproduzindo a metodologia aplicada no Ensino Regular;
- Utilizar preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas;
- Trabalhar de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa;
- Orientar estudos de Leitura, escrita, alfabetização e letramento;
- Ampliar as oportunidades de aprendizado dos estudantes, com foco na aprendizagem do aluno em Língua Portuguesa e Matemática, utilizando-se de atividades diversificadas;
- Propor atividades pedagógicas que assegurem sua articulação com o currículo e com as atividades pedagógicas propostas pelo sistema de ensino
- Realizar as atividades de Acompanhamento Pedagógico valendo-se de metodologias inovadoras.
- Ter como foco a superação dos desafios apontados pela avaliação diagnóstica de cada aluno.
- Elaborar relatórios e preencher quadros adotados pelo serviço de Supervisão Escolar,



Prefeitura Municipal de Teixeiras

sempre que solicitado;

- *Conhecer a escola e a comunidade na qual está inserida, mantendo boas relações interpessoais;*
- *Propor atividades matemáticas diferenciadas, utilizando recursos manipuláveis e jogos, tais como: Blocos lógicos, material dourado, Quadrados mágicos, Tangran, entre outros;*
- *Acompanhar, assistir e orientar pedagogicamente os alunos no período da alimentação, higiene e descanso;*
- *Participar de reuniões administrativas e pedagógicas para as quais for convocado.*
- *Desempenhar atividades afins*

Professor PEB I – Educação Infantil

Requisitos Mínimos para Provimento:

Curso de Nível Médio na Modalidade Normal ou Curso Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior

Carga Horária Semanal:

25h

Atribuições:

1. Descrição sintética:

- *Compreende os cargos que se destinam à regência de classe de educação infantil, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das grades curriculares específicas.*
- *Observar regras de segurança no atendimento aos alunos e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos, durante a rotina escolar diária.*

2. Atribuições típicas:

- *Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;*
- *Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;*



Prefeitura Municipal de Teixeiras

- *Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;*
- *Elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à divulgação do pensamento, da arte e do saber, nos termos da Constituição Federal, Art. 206, II;*
- *Elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado a conscientização dos alunos para preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do país, estado e município;*
- *Ministrar boas aulas, trabalhando com os conteúdos definidos nos planejamentos de ensino e planos de aula;*
- *Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;*
- *Acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos;*
- *Elaborar e encaminhar os relatórios das atividades desenvolvidas à direção ou à coordenação da unidade escolar em que está lotado;*
- *Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;*
- *Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;*
- *Participar e/ou organizar reuniões, cursos, debates, seminários e grupos de trabalho buscando o aperfeiçoamento, atualização e a capacitação profissional bem como a qualidade do ensino, no âmbito de sua atuação;*
- *Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;*
- *Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto dos alunos da rede municipal de ensino;*
- *Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município;*
- *Realizar pesquisas na área de educação;*
- *Participar e organizar festividades, feiras, e outros eventos destinados a divulgar a arte, a ciência e a cultura local e nacional, no âmbito de sua atuação;*
- *Participar e organizar eventos destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais, no âmbito de sua atuação;*
- *Participar de reuniões, grupos de trabalho e outras ações destinadas a assegurar o pleno desenvolvimento da criança, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;*
- *Prestar assistência e suporte, quando couber, aos órgãos encarregados do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;*
- *Trabalhar com eficiência, reduzindo os desperdícios;*
- *Executar outras atribuições afins.*



Prefeitura Municipal de Teixeiras

Professor PEB II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais



Prefeitura Municipal de Teixeiras

Requisitos Mínimos para Provimento: <i>Curso de Nível Médio na Modalidade Normal ou Curso Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior</i>	Carga Horária Semanal: 25h
Atribuições: <u>1. Descrição sintética:</u> <ul style="list-style-type: none">• <i>Compreende os cargos que se destinam à regência de classe de ensino fundamental do 1º ao 5º ano, educação especial e alfabetização de jovens e adultos, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das grades curriculares específicas.</i>• <i>Observar regras de segurança no atendimento aos alunos e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos, durante a rotina escolar diária.</i> <u>2. Atribuições típicas:</u> <ul style="list-style-type: none">• <i>Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;</i>• <i>Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;</i>• <i>Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;</i>• <i>Elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à divulgação do pensamento, da arte e do saber, nos termos da Constituição Federal, Art. 206, II;</i>• <i>Elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado a conscientização dos alunos para preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do país, estado e município;</i>• <i>Ministrar as aulas, trabalhando com os conteúdos definidos nos planejamentos de ensino e planos de aula;</i>• <i>Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;</i>• <i>Acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos;</i>• <i>Elaborar e encaminhar os relatórios das atividades desenvolvidas à direção ou à coordenação da unidade escolar em que está lotado;</i>• <i>Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;</i>• <i>Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;</i>• <i>Participar e/ou organizar reuniões, cursos, debates, seminários e grupos de trabalho buscando o aperfeiçoamento, atualização e a capacitação profissional bem como a qualidade do ensino, no âmbito de sua atuação;</i>• <i>Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;</i>• <i>Participar de projetos de inclusão escolar ou correção de problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino;</i>• <i>Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município;</i>	



Prefeitura Municipal de Teixeiras

- *Realizar pesquisas na área de educação;*
- *Participar e organizar festividades, feiras, e outros eventos destinados a divulgar a arte, a ciência e a cultura local e nacional, no âmbito de sua atuação;*
- *Participar e organizar eventos destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais, no âmbito de sua atuação;*
- *Participar de reuniões, grupos de trabalho e outras ações destinadas a assegurar o pleno desenvolvimento da criança, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;*
- *Prestar assistência e suporte, quando couber, aos órgãos encarregados do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;*
- *Trabalhar com eficiência, reduzindo os desperdícios;*
- *Executar outras atribuições afins.*



Prefeitura Municipal de Teixeiras

Professor PEB III – Aulas Especializadas

Requisitos Mínimos para Provimento:

Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena e Habilitação Específica na Área de Atuação.

Carga Horária Semanal:

24h/a

Atribuições:**1. Descrição sintética:**

• *Compreende os cargos que se destinam à docência de aulas especializadas, na sua área específica de habilitação, de acordo com a grade curricular aprovada pelo órgão competente.*

2. Atribuições típicas:

- *Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;*
- *Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;*
- *Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;*
- *Elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à divulgação do pensamento, da arte e do saber, nos termos da Constituição Federal, Art. 206, II;*
- *Elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado a conscientização dos alunos para preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do país, estado e município;*
- *Ministrar boas aulas, trabalhando com os conteúdos definidos nos planejamentos de ensino e planos de aula;*
- *Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;*
- *Acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos;*
- *Elaborar e encaminhar os relatórios das atividades desenvolvidas à direção ou à coordenação da unidade escolar em que está lotado;*
- *Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;*



Prefeitura Municipal de Teixeiras

- *Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;*
- *Participar e/ou organizar reuniões, cursos, debates, seminários e grupos de trabalho buscando o aperfeiçoamento, atualização e a capacitação profissional bem como a qualidade do ensino, no âmbito de sua atuação;*
- *Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;*
- *Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto dos alunos da rede municipal de ensino;*
- *Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município;*
- *Realizar pesquisas na área de educação;*
- *Participar e organizar festividades, feiras, e outros eventos destinados a divulgar a arte, a ciência e a cultura local e nacional, no âmbito de sua atuação;*
- *Participar e organizar eventos destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais, no âmbito de sua atuação;*
- *Participar de reuniões, grupos de trabalho e outras ações destinadas a assegurar o pleno desenvolvimento da criança, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;*
- *Prestar assistência e suporte, quando couber, aos órgãos encarregados do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;*
- *Trabalhar com eficiência, reduzindo os desperdícios;*
- *Executar outras atribuições afins.*



Prefeitura Municipal de Teixeiras

Secretário Escolar

Requisitos Mínimos para Provimento: <i>Ensino Médio Completo + Curso de Informática Básica</i>	Carga Horária Semanal: <i>40h</i>
Atribuições: <ul style="list-style-type: none">• <i>Organizar o trabalho da secretaria escolar responsabilizando-se pelo seu funcionamento;</i>• <i>Planejar e dirigir, avaliar e controlar as atividades da secretaria em consonância com a direção escolar;</i>• <i>Identificar e executar as diretrizes constantes nos instrumentos gerenciais da escola;</i>• <i>Interpretar resultados de avaliações quantitativas e qualitativas de desempenho escolar e institucional;</i>• <i>Utilizar os instrumentos do planejamento, bem como executar, controlar e avaliar os procedimentos referentes a pessoal, recursos materiais, patrimônio, ensino e sistema de informação;</i>• <i>Proceder à matrícula dos alunos, conferindo documentos e registrando dados em documentos e livros oficiais próprios;</i>• <i>Expedir e receber guias de transferência; redigir atas, cartas, ofícios, avisos e outros documentos;</i>	



Prefeitura Municipal de Teixeiras

- *Preencher Fichas Individuais, Históricos Escolares e Certificados de conclusão de curso;*
- *Organizar e manter em dia fichários e livros referentes a vida escolar dos alunos, bem como, boletins de frequência e aproveitamento;*
- *Manter atualizada toda a documentação do estabelecimento sob sua responsabilidade;*
- *Realizar o Censo Escolar, organizando os dados escolares, bem como comandando e alimentando o sistema do Censo escolar Oficial;*
- *Atender às solicitações dos órgãos competentes no que se refere ao fornecimento de dados relativos ao estabelecimento;*
- *Organizar arquivos e dados escolares de forma funcional para permitir a rápida localização de documentos e informações;*
- *Zelar pela guarda, conservação e sigilo de toda documentação escolar;*
- *Apresentar aos funcionários, professores e direção escolar em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;*
- *Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores;*
- *Redigir correspondências, e-mails e lavrar em atas e termos nos livros oficiais próprios;*
- *Trabalhar com eficiência, reduzindo os desperdícios;*
- *Apurar a frequência dos servidores do estabelecimento;*
- *Desempenhar tarefas afins.*

Vice-Diretor

Requisitos Mínimos para Provimento:

Curso Superior em Licenciatura Plena com experiência de 8 (oito) anos no Magistério.

Carga Horária Semanal:

25h

Atribuições:

- *Substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;*
- *Assessorar o Diretor no gerenciamento da organização e do funcionamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;*
- *Ajudar na disciplina dos educandos nos intervalos de aulas e recreio; exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;*



Prefeitura Municipal de Teixeiras

- Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e da cantina, bem como do serviço de limpeza e alimentação escolar;
- Controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;
- Controlar estoque de materiais e merenda escolar providenciando junto à Secretaria Municipal de Educação sua imediata reposição quando for o caso;
- Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento de ensino, no seu turno de trabalho, encaminhando relatório ao diretor para as devidas providências;
- Supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
- Trabalhar com eficiência, reduzindo os desperdícios;
- Executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.